



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUBSTITUTIVO Nº 012 AO PROJETO DE LEI Nº 183/2025

**Institui diretrizes da Política Municipal de Proteção, Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Contagem e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Proteção, Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Contagem, nos termos da legislação federal, especialmente a Lei nº 12.764/2012 e demais normas pertinentes.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela que, mediante avaliação realizada por equipe multiprofissional, apresente características compatíveis com os critérios científicos e clínicos reconhecidos nacional e internacionalmente.

§2º A aplicação das diretrizes aqui estabelecidas será condicionada à existência de previsão orçamentária e regulamentação específica pelo Poder Executivo.

#### CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 2º A Política Municipal de Proteção à Pessoa com TEA tem como diretrizes:

- I – respeito à dignidade da pessoa com TEA;
- II – inclusão social e combate à discriminação;

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

Fale com o Vereador: ☎ 31 98835-7494 | 3359-8756

📱 @viniciusfaria.vereador

VEREADOR  
**Vinicius  
Faria**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – atenção integral à saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- IV – promoção de programas de qualificação e inclusão no mercado de trabalho;
- V – apoio às famílias e responsáveis;
- VI – fomento à participação da sociedade civil organizada;
- VII – estímulo à formação continuada de profissionais da rede pública e privada que atuem com a população TEA.

### CAPÍTULO III – EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica:

- I – fomentar políticas públicas para capacitação de profissionais da rede municipal de ensino sobre TEA;
- II – incentivar a adaptação de material didático e pedagógico para estudantes com TEA;
- III – promover parcerias com instituições especializadas para apoio técnico e educacional;
- IV – estimular o acolhimento adequado nas instituições de ensino.

### CAPÍTULO IV – SAÚDE E APOIO SOCIAL

Art. 4º O Município poderá instituir, por meio de programas e ações intersetoriais, medidas voltadas à atenção integral à saúde da pessoa com TEA, considerando:

- I – o diagnóstico precoce;
- II – o acompanhamento por equipe multiprofissional;
- III – o acesso a terapias e atendimentos especializados;
- IV – o suporte psicossocial às famílias.

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

Fale com o Vereador: ☎ 31 98835-7494 | 3359-8756

📞 @viniciusfaria.vereador

VEREADOR  
**Vinicius  
Faria**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO V – INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Art. 5º O Município poderá promover, em articulação com a iniciativa privada, programas e incentivos voltados à inclusão da pessoa com TEA no mercado de trabalho, respeitada a legislação vigente e condicionada à regulamentação do Poder Executivo.

### CAPÍTULO VI – ACESSIBILIDADE URBANA E VAGAS PRIORITÁRIAS

Art. 6º Ficam garantidas vagas de estacionamento prioritárias para veículos que transportem pessoas com TEA, devidamente identificadas, em espaços públicos e privados de uso coletivo, nos termos da regulamentação federal e municipal.

### CAPÍTULO VII – DA REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei Complementar não acarretarão, por si, aumento de despesa obrigatória ao Município, devendo eventual execução orçamentária estar condicionada à expressa previsão legal e regulamentação.

Art. 8º Este Substitutivo de Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo visa consolidar, de forma juridicamente segura, uma política pública permanente e estruturada para a inclusão e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Contagem.

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

Fale com o Vereador: ☎ 31 98835-7494 | 3359-8756

📱 @vinclusfaria.vereador

VEREADOR  
**Vinicius  
Faria**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta respeita os limites constitucionais e legais da atuação legislativa, não cria obrigações diretas ao Poder Executivo nem gera impacto orçamentário imediato, funcionando como um marco normativo programático para futuras ações administrativas. Para reforçar sua legalidade, o art. 7º inclui cláusula expressa afastando qualquer aumento de despesa obrigatória, conforme o art. 113 do ADCT.

Importante esclarecer que a presente proposição não revoga nem reproduz o conteúdo de leis já vigentes no município, mas sim as complementa, consolidando e organizando diretrizes gerais de forma abrangente. A Lei nº 5.285/2022 institui a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, abrangendo pessoas com TEA de forma ampla, mas não trata de ações específicas. A Lei nº 5.207/2022 assegura atendimento prioritário às pessoas com deficiência, incluindo autistas, mas sem abordar a estruturação de políticas públicas. Já a Lei nº 5.573/2025 cria o selo “Empresa Amiga do Autista”, com foco no reconhecimento a iniciativas privadas, sem dispor sobre diretrizes de gestão pública.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Contagem, 01 de julho de 2025.

**Vinicius Faria**  
Vereador – Progressistas

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

Fale com o Vereador: ☎ 31 98835-7494 | 3359-8756

📱 @viniciusfaria.vereador

VEREADOR  
**Vinicius  
Faria**

